

# A IMPRENSA

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

A IMPRENSA publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicadas: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIV.

THERESINA, — SABBADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1888.

NUMERO 1047.

## A IMPRENSA

THERESINA, 17 DE NOVEMBRO DE 1888.

Dr. Clodoaldo Freitas.

Este nosso distincto e illustrado amigo, tendo sido nomeado juiz municipal do termo de S. Pbilomena, deixa de tomar parte, d'ora em diante, na redacção d'esta folha, e segue amanhã no vapor *Theresinense* com sua exm.<sup>a</sup> familia, a fim de assumir o exercicio de seu cargo.

Sentimos profundamente que o dr. Clodoaldo, por esse motivo, deixasse os labores da elevada e ao mesmo tempo ardua missão de dirigir a opinião liberal e de esclarecer o governo pela imprensa, onde s. s. deu inquevovos provas do seu talento, amor ao trabalho e illustração.

No desempenho de tão nobre tarefa, o dr. Clodoaldo, sejamos justos, correspondeu aos intuitos do directorio liberal, maneando sempre sua pena com brilhantismo, linguagem incisiva e argumentação cerrada e logica.

A retirada, pois, de tão valente batalhador — das files da imprensa não pôde deixar de produzir uma emoção desagradavel em nosso animo e no animo do partido liberal da provincia, ao qual s. s. prestara relevantes serviços, trabalhando com dedicação e denodo em defesa das liberdades publicas.

Não são somente estes os serviços prestados pelo dr. Clodoaldo Freitas a sacrosancta causa da liberdade. Nos sombrios dias, que se seguiram á memoravel hecatombe de 14 de outubro, s. s., como então redactor exclusivo d'esta gazeta, empunhara sua vigorosa pena, e brandira suas bem aparelhadas armas de combate contra os governos conservadores, que ostentaram o maior arbitrio, e exercitaram as mais descommunes perseguições e violencias a seus adversarios politicos.

No scenario da vida politica não conhecemos serviços mais importantes, nem mais assignalados, do que esses, prestados na arena jornalística; porquanto si é certo que ali ha glorias e renomes a conquistar-se, também não é menos verdade que ha espinhos e syrtes, que torturam e embaraçam a marcha dos combatentes.

A missão do jornalista partidario foi em todos os tempos e em todas as partes respeitada e considerada com justo titulo uma missão nobre e elevada, embora cheia de cardos.

N'estas condições, é o dr. Clodoaldo merecedor da gratidão do partido liberal, que de forma alguma deve olvidar os seus bons serviços.

Por nós, como seu companheiro de lutas, e pelo directorio liberal, escrevemos estas poucas palavras, em testemunho solemne do reconhecimento pelo muito que fez em prol da nossa causa — o nosso illustrado amigo, a quem desejamos uma feliz viagem, e desempenho com o zelo, que o caracteriza, as funções de julgador.

### Comarca de Jaicós

Por cartas, que acabamos de receber de Jaicós, soubeamos que esta comarca acha-se alarmada, pelo facto de se ver ameaçada de ser assaltada e saqueada por uma horda de vândalos e criminosos, vindos das margens do rio S. Francisco e termo de Curicury.

A população jaicoense, avisada de que um grupo de 114 malfeitores ar-

mados, vinha atacar a villa e saquear a fortuna particular, receia seriamente que es vândalos ponhão em execução os seus planos tenebrosos e de extermínio.

A situação dos habitantes de Jaicós é critica e medrosa.

Não ha ali força publica sufficiente, que garanta o socego e a paz das familias.

Os poucos soldados, que foram requisitados de Picos, além do não serem sufficientes, tem se limitado a guardar a casa do promotor Barros Alencar, segundo somos informados! Em tão afflictivo estado, o povo ha se armado em defesa propria, na falta de força publica que garanta-lhe a vida e a propriedade.

Diante d'esse facto, que tem posto em desasosiego a população de Jaicós, pedimos ao exm. sr. dr. Vieira da Silva a expedição das mais promptas e bem combadas providencias, em ordem a restabelecer a paz e a tranquillidade da comarca.

Confiamos que s. exc. attenderá ao nosso reclamo, que é o reclamo dos habitantes de Jaicós.

Em circunstancias excepcionaes, como esta, em que a vida e a propriedade individual correm perigo, é dever do governo prestar socorro immediato ao povo, que está ameaçado de ser assaltado e saqueado por um numero de bandidos e salteadores.

Para o honrado administrador seguir sem perda de tempo para aquella villa, um destacamento, sob o commando d'um officil, de plena confiança, no duplo caracter de delegado de policia e commandante do mesmo destacamento, e terá, assim, cumprido o seu dever de primeira autoridade, á quem cabe velar pela paz e socego publico, nos diversos pontos do territorio, sujeito á sua jurisdicção.

Além d'esse facto, que é por sua natureza grave, ha ainda um outro, que entende com a pessoa dos juizes da comarca.

Em Jaicós existe um tal Roza, que se propõe a agitar ali uma questão em juizo, e diz abertamente que si a sua causa não tiver decisão favoravel perante as justicas da comarca, ha de escangalhar não só o juiz municipal, como o de direito!

Este facto é também bastante grave, e por isso deve igualmente merecer a attenção de s. exc. de modo a tomar a medida, pela qual reclamamos instantemente.

### PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Dr. dr. Theodoro Pacheco.

Em vista da resposta, que dei ao sr. dr. Theodoro Pacheco, esperava que o collega não mais voltasse á discussão.

Entretanto, como entendesse s. s. ainda dever preoccupar a attenção publica com o assumpto, de que temos tratado, sou forçado a escrever algumas palavras mais, no intuito de esclarecer melhor o pensamento, que externei em meus escriptos anteriores.

Não me consta que o sr. dr. T. Pacheco tivesse manifestado a algum es-  
*tr. culpado do rompimento com o deputado do 2.º districto, nem que houvesse influido no animo do collega para modificar sua attitude a posição governamental d'aquelle deputado, nem finalmente pessoa alguma me declarará ter s. s. por actos ou palavras procurado attenuar a gravidade dos*

*motivos com que foi justificado pela imprensa o rompimento do centro com o dr. Coelho de Resende.*

Todo isto affirmo, em homenagem á sinceridade e lealdade com que costumo discutir e apreciar os factos para d'elles tirar as necessarias consequencias.

Mas, entre as proposições emitidas pelo sr. dr. Theodoro Pacheco e as que eu aventurei, ha uma profunda differença.

Quando affirmei que s. s. achava-se em uma posição difficil e penosa ante a nova phase da situação conservadora piauihyense, não me referi, certamente, a nenhum dos factos alludidos pelo collega.

O que quiz significar, tão somente com aquella expressão, repito, foi tornar patente a difficuldade, em que se via hoje collocado s. s., como membro do centro e redactor da *Epoca*.

Do mesmo modo que o centro e a *Epoca*, quando hontem dispunham dos elementos officiaes fizeram a mais cruel e tremenda guerra ao dr. Coelho de Resende e á sua gente; assim também hoje que o deputado do 2.º districto é quem imprime direcção á marcha da politica conservadora da provincia, e dispõe das graças do poder; é logico concluir-se que elle, e sua gente não darão tréguas aquelles, que os espasinharam e maltrataram horivelmente.

Acredito que o exm. sr. dr. Raymundo José Vieira da Silva, por seu criterio, e illustração não venha fazer no Piahy uma politica de grupos, derrubando e elevando chefes.

Mas, ainda que a situação seja conservadora, á verdade é que o partido conservador piauihyense acha-se dividido em dois grupos; um de que são representantes, na provincia o centro e a *Epoca*, e na temporary dos drs. Coelho Rodrigues e Jajme Roza, que se declararam em opposição ao gabinete de 10 de março, e o outro grupo, que é representado pelo dr. Coelho de Resende, que está apoiando e defendendo o mesmo gabinete.

N'estas circunstancias, comprehendendo que o exm. sr. dr. Vieira da Silva, saberá assumir a attitude, que lhe compete, diante da nova ordem de cousas, executando com lealdade a politica adoptada pelo gabinete, de que é s. exc. digno delegado.

Creo também que s. exc. preferirá os elogios insuspeitos e justos da opposição liberal ás zangas dos seus co-religionarios do centro.

Em conclusão; declaro ao sr. dr. Pacheco que não aventurei uma proposição aerea, quando disse que s. s. estava em uma posição difficil e penosa.

A. Colin da Silva Rios.

Dr. juiz de direito de Jaicós ao publico e ao governo.

Um incansavel calunniador do Picos, querendo a todo trans marear a minha reputação de magistrado, e não encontrando factos reais e verdadeiras, não cessa de inventar e de mentir!

Na «Epoca» de 9 de outubro corrente, servindo-se do anonymo — *alguns conservadores* — reapareceu esse pobre de espirito, accusando-me por não haver procedido, á 3 annos, revisão de jurados naquella termo, não obstante haverem sido, em tempo, remetidas as listas de que trata o artigo 225 do regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, levando o seu descuido a ponto de declarar

que assim procedi por não contar com a maioria da junta revisora!

Quem lêr, ou ouvir ler, uma accusação assim tão decisiva, tão clara, tão encluta, não pôde deixar de dar credito, ou de ficar, pelo menos na duvida, de poder ser ella verdadeira.

Pois bem, saiba o publico, saiba o exm. sr. presidente da provincia e saiba o mundo inteiro — ser falso, ser calumnioso, tudo quanto se articula em semelhante pasquim, e que, não tenho feito revisão de jurado, em Picos, por que não me foram enviadas as listas a que refere o calunniador.

Os que conhecem o regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, sabem que os juizes de direito só podem convocar as juntas revisoras e proceder ás referidas revisões, quando recebem as listas que os delegados de policia, em virtude do artigo 225 do citado regulamento de 1842, são obrigados a organisarem e remetterem desde o dia 10 até 20 de outubro de cada anno.

Ora, não tendo o delegado de Picos remittido em 1886, 1887 e este anno, as listas ordenadas pelo artigo 225, citado, como accusar me o calunniador anonymo da «Epoca», por não fazer as referidas revisões?!

Diz, porem, o miseravel que o anno passado o delegado em tempo, remetteo a tal lista. E' inexatto, e provooco que esse funcionario affirme em publico e sob o juramento, o que declara o calunniador. Agora mesmo, vem de findar-se o prazo que me deo de 10 de outubro corrente — acaba de chegar o correio de Picos e não me foi enviada ainda a lista que devia servir de base á revisão deste anno!

Não havendo o delegado de Picos cumprido esse dever legal, como proceder eu á revisõ este anno!! O calunniador que reside em Picos, que conhece e vive com o delegado que é seu co-religionario, no frenesi atroz de offender e molestar-me, não se lembrou, ao menos, de indagar se a lista me havia sido enviada e, estultamente, arremessou-se furioso contra minha reputação de magistrado!

Não fez só isso, chamou a attenção do exm. sr. presidente, pedindo providencia, afirmando que este anno não se reproduzisse tão grave crime, ou ficassem impunes!

Insenso e louco calunniador! São extraordinarios os termos com que me aggridem.

Accusam, inventam, urdam e tecem calumnias, forgam infames pasquins e tudo quanto lhes suggerer a mente caljada e torpe, e depois, não querem ser esmagados.

E como são audazes e estultos?

Si dispreso e não respondo, gritam que sou réo confesso! Si corro pressuroso ás colunas de algum — organ critério da imprensa e esmagado as calumnias — sou um louco que deso a entreter, com elles, discussões jornalisticas!!

Perdem o tempo. A insultos, doestos, certos anonymos, e apóds não respondo, desde porem, que em publico, apparecerem citando factos, não deixarei de esmagalos, confundil-os, ainda que, depois, seja forçado a mandar lanpar as minhas botas.

Para que em o n.º seguinte da «Epoca» não me seja feita accusação igual em nome dos conservadores do Piahy, venho, de já, scientificar ao publico e ao governo, que o delegado d'aquelle termo, como o de Picos, não só no anno passado, como agora, deixou também de remetter-me as listas, e, que, devido a essa

falta, é que não procedi e não era possivel que precedesse este anno, a revisão de jurados, e não pelo motivo allegado na gazeta official.

São assim as accusações que me são feitas.

A 9 annos que me aggridem, me calunniam e offendem e que eu, os confundo! Já é uma mania dos cães que me assaltam. Não recuam!

Eu também não recuarei, e enquanto uçar botinas ou sapatos e tiverem estes tacões, hei de esmagar-lhes ás liçoas.

Digam de mim o que quizerem e representem a quantos ministros da justiça e presidentes houver ha forem honrados.

Como homem, só tenho um superior que é Deus, e como funcionario publico, os poucos que a lei cita e declara.

Aos ultimos, só temo, não tendo a razão e a lei á meu lado, devendo scientificar, uma vez por todas, aos criminosos que não deixam a minha comarca e nem temo remoção.

Alfredo T. Mendes,

### Breve resposta.

A «Epoca» n.º 520 de 15 de Setembro proximo findo no seu noticiario, no estilo que lhe é peculiar, accusa-me de ter perseguido ao seu amigo Gustavo José de Oliveira, por se tratar de um crime praticado por pessoas da familia desta e censura-me também por não ter, na qualidade de juiz de direito, consentido que continuasse em exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos d'este termo o sr. Pedro Martins de A. Costa, que prestou juramento e assumio o exercicio depois de ter perdido a nomeação.

A simples enunciação dos pontos de accusação e censura mostram á evidencia o nenhum fundamento das mesmas, mas expliquemos os factos para que se conheça como a «Epoca» accusa.

Assumindo o exercicio do cargo de juiz de direito desta comarca a 21 de Abril, por ter se retirado com licença o meu estimado amigo dr. Caio Lustosa da Cunha, pouco dias depois trouxe o escripto Brazil ao meu conhecimento que no logar Cocal deste termo achava-se gravemente doente uma pobre mulher, em consequencia de uma surra que lhe haviam dado; incontinentemente determinei-lhe que levasse o facto ao conhecimento do vereador em exercicio do cargo de juiz municipal, afim de que tomasse as providencias necessarias.

A isto lutei o meu procedimento até que, reassumindo o exercicio do meu cargo, tive de tomar conhecimento dos autos para julgar o processo imprudente officialmente, visto terem os peritos no exame de sanidade considerado leves os ferimentos e não constar dos mesmos autos que houvesse prisão em flagrante, ou fosse a offendida pessoa miseravel.

Onde estão aqui pois as combinações e os planos de perseguição qua a «Epoca» me attribue?

Com relação ao meu procedimento como supplente do juiz municipal, podia me limitar a chamar a sua attenção para o expediente do governo de 25 de Agosto, e se veria o officio de aprovação do exm. sr. vice presidente, mas historicos o facto para que o publico conheça tambem o que se passou.

Comparando o sr. Pedro Martins de A. Costa á sala de minhas calumnias para juramento-se do cargo de 2.º supplente do juiz municipal e de

orphãos deste termo, 3 dias depois de esgotado o prazo de 90 dias, que lhe foi marcado para este fim, não sei-me por isto deferir-lhe o julgamento.

A vista disto entendeu o referido suppletivo pedir e effectivamente obtive do sr. dr. Viveiros de Castro prorrogação de prazo para juramentar-se.

Vindo de novo a minha presença, ponderei-lhe que a prorrogação, concedida naturalmente por equívoco, não lhe aproveitava e para este fim mostrei-lhe a lei e avisos do governo sobre o caso.

Convencido de que eu procurava observar a lei, porém desejoso de ser juiz, pedi-me muito humildemente que fizesse os olhos a ella e lhe desse juramento!!

Relevando sua ignorancia respondi-lhe simplesmente que os não podia fechar.

Retirando-se o invicto cidadão e persistindo no firme proposito de ser juiz, mandou chamar a um vereador, seu amigo, perante elle juramentou-se communicando-me logo depois que se achava no exercicio pleno do cargo de juiz municipal e de orphãos do termo.

Respondendo o seu officio fiz-lhe as ponderações que ja verbalmente lhe havia feito, dizendo-lhe afinal que em observancia á lei cumpralhe que deixasse o exercicio e que eu levaria o meu procedimento a consideração do exm. sr. presidente da provincia.

Procedendo deste modo só tive em vista acautelar os interesses da justiça.

Onde está aqui portanto o arbitrio? qual a vontade que se revelou superior á lei?

E lastima a «Epoca» que os juizes que assim procedem não tenham ao menos um PADRE-NOSSO de penitencia!

Mirabile dictu!

Bom Jesus, 17 de outubro de 1888.

Luiz Evandro Teixeira.

Os abaixo assignados, passageiros do vapor Pianhy, em viagem do porto de Theresina para o de Amarante e Colonia de S. Pedro de Alcantara, summamente penhorados pelas maneiras affaveis e obsequiosas com que foram tratados pelo distincto commandante Francisco Frederico da Silva Bonna, e seu contra-mestre, cumprem um dever de gratidão manifestando publicamente os seus profundos agradecimentos para com o mesmo commandante, um dos empregados que mais honrão a companhia de navegação a vapor do rio Parnahyba quer pela sua intelligencia quer pelo zelo e dedicacão com que sabe cumprir seus deveres.

Bordo do vapor Pianhy, 6 de Novembro de 1888.

- Carlos Ferreira de Carvalho.
- Salustiano de H. Bezerra Campos.
- Ataliba Soares.
- Candido Jacques.
- Polidoro José de Araujo.
- Gonçalo B. de Queiroz.
- Ricardo Ernesto F. de Carvalho.
- José Raphael.
- Antonio Teixeira Sá de Campos.
- Joanna Baptista de Moura.

**Nós e o juiz de direito, bacharel Manoel Hildefonso de Souza Lima.**

E a epigraphe de um escripto sabido na «Epoca» de 12 do corrente mez, assignado—Um parente da victima—, em que seu autor, fingindo-se condocto da deshonra de Herminia, de quem talvez só agora se lembrasse, para tel-a como objecto de especulação, atira-se contra nosso amigo dr. Souza Lima, pretendendo que sua sentença, julgando não procedente o despacho de pronuncia de Rabello, é injusta e partidaria.

Neste sentido destaca um ou outro trecho da sentença, que já foi publicada, e faz em seu bestunto sobre elle as considerações que podem suggerir o despeito e a maledicencia. Pode ficar certo o sapateiro que o

nosso illustrado amigo dr. Souza Lima não virá apauhar essas inectivas grosseiras, de quem, é provavel, não tará a responsabilidade de atiral-as.

Não queremos, entretanto, por consideração ao publico, deixar passar despercebidas a falsidade e calumnias que contem tal escripto, para que mais uma vez fique desmascarado esse pretendido parente de Herminia.

O dr. Souza Lima não baseou nenhum dos considerandos de sua sentença na Ord. Liv. 5.º Tit. 117 § 12 e alvarás a que se refere o articulista; o que disse, e ahí está sua sentença para mostral-o, foi que: «Considerando que taes depoimentos (os do processo Rabello) vagos e indeterminados, desacompanhados de circumstancias valiosas que façam acreditar a autoria do crime imputado, não podem constituir, nas palavras e espirito da lei, indícios vehementes, ou como exigem-no P. Bueno, P. e Souza e outros—indícios sufficientes, graves, concludentes, unicos que podem gerar uma persuasão sincera, como já exigiam nossas antigas leis: Ord. Liv. 5.º Tit. 117 § 12, alvarás de 16 de novembro de 1771, 20 de junho de 1774, Decreto de 23 de maio de 1821, Mello Freire, Dir. crim. tit. 18.»

Ora, isso e o que pretende o articulista são couzas muito differentes; mas que não estará na comprehensão de quem pode conhecer, é verdade, da sovela, do maçarico ou de outra qualquer profissão semelhante, mas nunca do direito que não é berimbão em que toque qualquer carcamano.

E' justamente este o nosso mal! Dá-se um facto, corre sobre elle um processo, é julgado pelo juiz.

Ainda não é conhecida a sentença, não se a lê muitas vezes, não se sabe o que contem os autos, e já surgem as apreciações, julgando-se cada um um jurisconsulto, um legista!

Este, se a justiça lhe chega por casa, inectiva o juiz, cobre-o de affrontas, atribue-lhe sentimentos torpes e torna-se o seu azorrague! Aquelle toma a tarefa de, nas esquinas, nos hotéis, nas repartições, nos bordeis, expor a reputação de um homem honrado, de um magistrado que sabe zelar a sua honestidade, atirando-lhe em anonymos quanta sorte de insultos e injurias machime em seu bestunto, somente para ter o nefando prazer de saborear o desafogo de uma paixão, de um despeito, de uma torpe vingança! Não se aprecia o acto, não se mostra o erro que se reputa tal, fere-se, porém, o juiz, cobre-se-o de insultos!

E os que assim procedem são, na maioria dos casos, os ignorantes, os insensatos, os maldizentes, os que muitas vezes vivem cobertos de mazelas e crimes. Por isso dizia um moralista: «se quizerdes conhecer o homem ruim, capaz de commettimentos condemnaveis, preste atencão ao assumpto que mais o preoccupa; e não tardareis em vel-o denunciar-se a si mesmo. Não deixa de ser isso um acto providencial, por que ensina aos bons que devem acautellar-se contra os máos, evitando o seu contacto.»

E' curioso que o sapateiro venha provocar o nosso distincto amigo dr. Souza Lima a fazer publicar as peças do processo Rabello, quando ao mesmo sapateiro é que compra faze-lo, desde que qualifica de partidaria a sentença do illustre magistrado, desde que já o provocamos a fazer esta publicação com a analyse que lhe aprouver!

Não acreditamos que o pseudo-parente de Herminia—seja effectivamente seu parente; ao contrario não nos provocaria a um acto que pode cobril-o de eterna vergonha, desmascarando esta pretendida honra com que se tem especulado sob pretextos diversos.

Mas faça o articulista a publicação que finge interessar-lhe e verá se este conceito que avançamos é simplesmente uma questão de palavras ou se, ao contrario, é um facto de convicção, filio da prova robusta no processo Rabello,

Fique certo o novo legista de que acompanhando-hemos em suas investigações, tend' toda a fé de que arrancar-lhe-hemos esta mascara que cobre-lhe o rosto.

Sem assumpto para ferir o nosso amigo dr. Souza Lima, vem o pseudo-parente de Herminia, fazendo excavações infelizes, e, sem pejo de mentir, diz: «Quem tiver como nós acompanhado a luta travada entre s. s. e o alferes Herminio Castello-branco; quem souber que nessa luta foi s. s. abandonado por quasi todos os seus correligionarios, inclusive o redactor da «Imprensa» dr. Colin; quem souber que s. s. empenhou-se e conseguiu que o distincto conservador de todos os tempos, major Antonio Gentil de Souza Mendes, assumisse a redacção da mesma «Imprensa», afim de defender a s. s. em tao criticas circumstancias; e ver hoje s. s. como redactor incognito da «Imprensa» atacar brusca e cruelmente em artigos de fundo áquelle digno cavalleiro, a ponto de fazel-o perder o cargo que tão dignamente exercia, não poderá por certo dizer que s. s. não seja um ingrato.»

Quantas falsidades! Não se chame luta travada com Herminio a posição tomada pelo nosso amigo dr. Souza Lima diante da infame calumnia que elle irrogou-lhe.

Todos sabem desta farça e do modo porque o dr. Souza Lima confundio e esmagou os farcistas e calumniadores. Para isso, eile não precisava mais do que da calma da sua consciencia e da indignação geral que se levantou nesta cidade por parte de todos os homens de bem, gregos e troyannos, grandes e pequenos.

Não obstante, para que a calumnia mais tarde não elevasse o collo, tomando ares de verdade, o dr. S. Lima esmerilhou-a, foi até os seus reconditos, apalpon a, por assim dizer, e apresentou em diversos artigos na «Imprensa» á animadversão publica, os calumniadores que, como é sabido e notorio, esmerilharam a condemnacão por parte da moralidade publica.

E' falso que o nosso amigo houvesse sido abandonado por seus correligionarios; é falso ainda que se empenhasse com o major Antonio Gentil de Souza Mendes para que assumisse a redacção da «Imprensa», afim de defendel-o.

Aqui está, felizmente, o major Gentil, e posto seja nosso adversario politico, não temos a menor duvida de apellar para o seu testemunho neste sentido, convidando-o a narrar o facto como elle se passou. Estamos certos de q' se não negará a isso, mesmo porque a respeito lhe pedimos toda a franqueza, de que é digno, e que convem para restabelecimento da verdade.

E' certo que o major A. Gentil, quando o nosso amigo dr. S. Lima, vergastava impiedosamente a calumnia com que se procurou manchar a sua reputação, escreveu dois artigos que foram publicados na «Imprensa» mas fel-o sem que o pedisse o dr. S. Lima que aliás, agradeceu-lhe este importante serviço que interessava á moralidade publica. Passou-se assim o facto: Quando o dr. Souza Lima publicára um ou dois artigos na «Imprensa» pondo em relevo a farça, appareceu-lhe o illustre magistrado D. Luiz de Souza da Silveira, então chefe de policia, e tambem victima dos botes dos calumniadores e perguntou ao nosso amigo (textuões palavras) se tinha escriptulos em aceitar um escripto de um adversario politico, mas amigo particular, no sentido de ajudal-o a atacar a calumnia que se lhe irrogava; e respondendo-lhe o nosso honrado amigo que não havia razão deste escriptulo, convidou ao dr. S. Lima á sua casa, onde presente o major Gentil, apresentou-lhe este um artigo. Leo-o o dr. Souza Lima e agradeceu, pedindo entretanto licença ao seu autor para fazer uma ou mais mudanças de palavras, o que foi-lhe concedido.

Eis como se passou o facto de que os maldizentes se têm servido como arma de accusação contra o dr. Souza Lima

De que este se julga sempre com forças para por si só defender-se pela imprensa e atacar a hydra que pretendeu mordel-o, basta a consideração de que não só o mesmo D. Luiz se não ainda o illustre dr. Miguel Castro, então presidente desta provincia, tambem victima da baba dos farcistas, offerecerão-se ao dr. S. Lima para auxiliá-lo em seu nobre empenho, e a resposta do nosso amigo não foi outra senão—que não havia necessidade, que elle por si só defender-se-ia na «Imprensa», como defenderia, conforme fel-o, aos seus dois companheiros tambem calumniados. Vê, pois, o articulista que se o dr. S. Lima quizesse auxiliares para ajudal-o a atacar a calumnia de que foi victima, não precisava d'ir procural-os nos arraiais adversos, enconral-os-hia entre seus proprios co-religionarios e amigos.

E' ainda uma mentira sem nome emprestar o parente de Herminia ao nosso amigo a autoria dos escriptos sahidos na «Imprensa» contra o major Gentil. Não só o dr. S. Lima não é redactor ostensivo ou occulto da «Imprensa», senão tambem este organo de publicidade, que tem redactores conhecidos e habilitados não precisa dos serviços de um terceiro que se occupa de assumpto muito diverso.

Ingrato não é portanto o dr. S. Lima; ingratos são os que, para obterem empregos, accessos, &, incomodavam-no dia e noite, afundando o caminho de sua casa, e, depois de servidos e acomodados, lhe atiram lamã, cobrindo-o de insultos.

Estes, sim, é que são os ingratos, ou antes verdadeiros monstros de quem se deve fugir como da lepra; pois que, disse-o alguem: «pode se perdoar uma offensa, uma injuria; mas nunca uma ingratidão, porque esta, ao passo que revella no ente que a pratica a ausencia de todos os sentimentos nobres, suppõe no fundo do seu coração a plenitude de todas as torpezas.»

Um amigo.

**Pelo dedo... se conhece o Gigante.**

A pesar do disfarce com que procurou occultar-se por detraz do engraçado pseudonymo de—Simplicio Sircipliciano da Simplicidade Simples, o tal detractor que exhibiu se no «Telephone» n.º 273 de 7 de setembro ultimo, vomitando mil desafortadas allusões contra o nosso distincto e sympathico amigo tenente Arminio Benevides de Araujo Rocha, não pôde, todavia, conseguir ficar incognito, não valendo mesmo a circumstancia de achar-se ausente desta villa, d'onde datou a sua insolente e despresivel verrina—Simplicio S. S., é um nome muito usual entre os pelotiqueiros e palhaços de circos, e, o sujeito a quem nos referimos é mesmo uma cousa muito relés, muito chula e muito pifia. Nessa succulenta e monumental producção em que o gaiato Simplicio—revela se um verdadeiro saltador da reputação alheia, foi o nosso referido amigo victima da mais insolente aggressão, sem que o indigno e perfido maldizente respeitasse ao menos aquillo que elle tem de mais sagrado e mais intimo.

O miseravel detractor sem pejo da reputação do nosso amigo, desesperado de inveja pela bonita posição em que elle, pelas suas excellentes qualidades, aqui se tem collocado, representando como cidadão particular e politico um dos papeis mais salientes no seio da nossa sociedade, procura do antro da abjecção em que as suas miserias e fraquezas de transfigura interesseiro e ganhador, o tem atirado, rebaixal-o até a si, suppondo que pode-se descer até esse póço de miserias, sem que primeiro leve-se um grande tirocinio pela escada da degradação, do vicio e da infamia. Como é petulante, arrojado, cynico e ao mesmo tempo simples, simplorio e simplissimo esse sr.!

Pois passaste pelo bestunto Simplicio que podes, assim sem mais

sem menos, metter a cara em procura de um homem de bem e manchal-o com a tua baba venenosa e pastilenta, sem que elle torça o pé por fora, pegue-te pelas oréllhas, e, com um forte ponta pé te arroje de rastos para o lixo onde o teu genio comedor te tem para sempre arrojado? Tôlo e inexperiente que és! Olha: vens cá, escutamos; bem sabes que te conhecemos...

Queres lutar com o nosso amigo Só vemos um meio; queres segui-lo? Sim? Pois toma lá meu conselho. Se homem de bem como elle; despresas essa vida de safadesas em que tens sempre andado. Faz um exfórcio com tigo mesmo; reprime o teu genio comedor que é a principal causa de tuas baixezas; segue paripasso os actos de nosso amigo, estuda com cuidado os seus costumes e actos e depois verás quanto é bom ser se bom e a differença que vai do canalha, ao cavalleiro que se presa e estima.

Não é com infamias da ordem das que constantemente praticas que o homem se recomenda a estima e respeito de seus concidadãos.

Tu podes suppor que vales realmente alguma cousa pelo servilismo com que procuras agradar aos teus novos patrões.

Engana-te—Simplicio e enganaste redondamente por que talvez não saibas que de ordinario se ama a traição, mas aborrece-se ao traidor.

Para estes mesmos que hoje offereces o teu braço traiçoeiro como instrumento inconsciente contra a mão caridosa que tantos favores já te dispensou, não passas de um ingrato sem consciencia, sem independencia e sem a confiança necessaria para representar o papel que entre nós representa o nosso importante amigo—Arminio Rocha, a quem, por mais que te exforces, não poderás nunca tocar-lhe nas plantas.

Tu és muito infeliz—Simplicio e nós te lamentamos. Quando o homem para ganhar confiança e protestar fidelidades desce como tu desceste nesse pasquim nojento e póreo como a tua cara do sevandija e sem pejo, não pode ser mais desgraçado e nem mais infeliz! Quando muitos outros actos de tua vida desregrada não fossem sufficientes para confirmarem o nosso asserto, a publicação dessa verrina immunda e dispresivel seria por si só o mais eloquente testemunho do quanto es vil, baixo e pequenino. Tu não te satisfizeste só em inventares um montão de calumnias para com ellas ferires e molestar ao nosso amigo; foste muito alem. Mais perverso que hyene; mais vil do que os vermes, semelhante aos reptis devoradores, penetraste na sagrada habitação dos mortos, interrompeste o silencio dos tumulos, e d'ahi com mãos impias e profanas, cruelmente arrancaste os restos mortaes da mulher do nosso amigo para atiral-os a uma discussão publica, envolvidos no fel maldicto de tuas damnadas paixões. E não fizesse isto: para carregares ainda mais as cores negras do negro quadro de tuas infamias, foste tambem a honrada cheuparia de um pobre eão lá chamaste para as columnas dos jornaes crinchenhas innocentes e puras, a quem manchaste com o lodo da calumnia a mais cruel. E beocio que foste que nem ao menos souberste escolher para a victima de tuas infamias uma pessoa com quem podesdes aparentar um leve viso de verdade para a sua abjecta invenção!

Miseravel que nem ao menos respeitaste a memoria de uma senhora distincta de quem em vida recebeste as maiores provas de finas e consideração.

Desgraçado que para ferires a reputação de um homem de bem, para quem só tinhas motivo de tratal-o bem, não escrupulaste de violentar aquillo que elle tem de mais nobre, sagrado e intimo.

Quem, se não tu, miseravel e lepreto Simplicio, seria capaz de dizer que Arminio Rocha, uma so vez em sua vida de casado, violou por qual quer forma os seus deveres de esposo extremoso e dedicado?

Pois tu não sabes infame, que a indolente esposa de nosso amigo recebe sempre desta o mais delicado tratamento que levara a convicção de todos os habitantes desta villa a crer que ninguém vivia mais ditosa e mais feliz?

Que ao em vez de ser o nosso amigo quem proporcionasse a essa sr.ª nos últimos dias de sua existência, dissabores e angustias, fustos tu, pestilento detractor, quem nas tuas contínuas noites de orgias e de Jupanares, esquecido dos teus deveres de pai e de esposo, atirado n'um chôco de apertamento o mais indigno, de violão ao peito n'uma casa contígua à em que em um leito de dores e agonias, se debatia nas vascas da morte essa senhora, confundia n'um mesmo som com os seus gemidos e lamentos, a cantoria de modinhas, de versos doudamente recitados por tu, exprimindo o ardor de tuas paixões?

Quem se não tu quando nesta villa tudo era silencio e quando essa sr.ª esperava encontrar nesse silencio um pouco de descanso para as agônias do mal terrível que lhe consumia a existência, perturbava o seu socego?

Tu que de proposito sahiste para não acompanhares ao funeral d'aquella sr.ª, ignoras que um teu conjunto sendo desaffecto de nosso amigo cumpriu esse dever? E se esse não deve tantas atenções como tu ao nosso amigo, não temos razão de dizer que tu és o ente mais perverso e cruel do mundo inteiro? Felizmente, desgraçado, o velho a quem tu te referiste vive ainda e tem somente duas unhas crianças impuberes, das quaes—uma é tua affilhada. O publico sensato que conheça do quanto tu és capaz, já pelos factos que ligeiramente traçamos aqui. Infeliz é aquella ex escrava dos orphãos de Trajano, a quem tu infeliz libidinoso roubaste o unico dom que ella possuia—a honra.

Falso, perjuro, mamebeiro, bebado, jogador, bajulador até das mulheres perdidas, és tu que tens o bom coração para, como empregado publico, abrir cartas alheias no correio, receber presentes de uniforme de panno fino para não cobrar imposto do offerador. Talvez que o teu esquecimento de teus precedentes date do dia em que levaste o banho de liquido de tripas na cabeça, quando na secreta em cujo esgoto te achavas a espera d'aquella a quem manchaste a sua cutida de virgem e depois attribuíste a outrem. Reflecte um pouco que verás não estares na altura de accusar a ninguém. Olha o Joaquim Manoel aquelle...

Amarra bem os cadarços de tuas ceroulas; não deixes que os reptis fação morada no fruncho que tens na perna do tempo em que estiveste no tronco.

Não pensas que á súrta que deste n'um paralytico por que este te descobria a gentileza, te abona a ameaças quebrar pernas de outrem, pois o anno bem te pode ser bissexto e tu ficares de futeinho furado e esmagado. O melhor de tudo é tomares o nosso conselho que não te arrependerás. Quanto maior for o teu desespero para abateres ao nosso amigo mais alto elle subirá no conceito dos homens de bem. Em fim o teu silencio obrigatorio que justifica as nossas proposições. Não é?

Picos 11 de Outubro de 1888.

Veritas.

Jeromenha.

A camara municipal d'esta villa continua a cobrar impostos não consignados no orçamento, que vigorou até 30 de Setembro p. p.; trazendo os pobres e ignorantes matutos em completo desespero, debaixo da oppressão de um fiscal interino, que, sem pena e sem dó arranca lhes os cobres ex-abrupto. E para que cessa tamanha infração á lei, e restabeleça se a moralidade nas funções dos cargos municipaes nesta villa, fazemos publico pela imprensa, além dos opprimidos, a integra do citado

orçamento, na parte relativa á receita municipal; e pedimos ao poder competente a devida consideração.

RECEITA.

- Art. 2.º A dita camara arrecadará:
§ 1.º Os dizimos de miunças.
§ 2.º Pela aferição de pesos e medidas 400 reis.
§ 3.º Pela revisão idem, idem.
§ 4.º De licença para vender fumo e nzar de officios mechanicos 2\$000.
§ 5.º Para vender aguar-dente do paiz ou polvora idem, idem 2\$000.
§ 6.º Por cada olaria nas terras da camara 500 reis.
§ 7.º Pelo arrendamento do carnahubal.
§ 8.º De cada rez ou cavado morto para o consumo publico 1\$000.
§ 9.º Para vender ambulante 10\$000.
§ 10. 5\$ por cada leitão.
§ 11. 1\$ para qualquer sorte de espectáculo publico.
§ 12 Para vender joias estrangeiras no municipio 20\$.
§ 13 Para concessão de terrenos com mais de 20 palmos de frente 2\$ e 1\$ com 20 palmos ou menos.
§ 14 Por cada arroba de café 200 reis.
§ 15 De cada carga de repadras 200 reis.
§ 16 De cada carga de fructas 200 reis.
§ 17 Multas por infracção de posturas (\*).
§ 18 Ditas aos vereadores que faltarem ás sessões 2\$.
§ 19 Ditas aos jurados que faltarem ao jury.
§ 20 Por cada cabeça de gado exportado para fora do municipio 300 reis.
§ 21 Por cada bezerro ou poldrinho que for criado nas terras da camara 200 reis.
§ 22 400 reis por cada burro ou jumento criado nas terras da camara.
§ 23 Rendimento dos rios Gurgueia e Alma no Parnahyba.

Dá receita acima não consta os impostos sobre cargas de cereaes, aguardente, fumo, requê-jão, e outros generos vendidos ambulante, os quaes são aqui tributados á vontade do presidente da camara e de seus empregados interinos.

E' certo que até o anno passado foram cobrados aquelles impostos sem opposição, porque estavamos na persuasão que prevaleciam as disposições da lei de 1.º de Outubro de 1828, com relação á immediata execução de posturas municipaes; mas, chegando ao nosso conhecimento que, sem approvação d'assembléa provincial, não podem ser executadas as posturas das camaras, tornando-se, por isso illegal todo e qualquer procedimento que fundar-se em taes posturas, unanimes, protestamos contra a execução das posturas municipaes desta villa, archivadas na secretaria d'assembléa desde Janeiro do Fevereiro do anno passado, sem a approvação, ainda mesmo ameaçados de sermos arrastados ao tribunal judicial como infractores.

Cumpre nos confessar que, ao sr. Manoel Martiniano, procurador da camara demittido accintamente á capricho de certos mandões da situação, o qual, nas funções do cargo, desempenhou-se regularmente, devemos os esclarecimentos que nos diste pertou e nos fez comprehender que estavamos sendo tributados e ameaçados do execução arbitrariamente, acontecendo por este facto, ser elle accusado pela camara de inconveniente aos interesses d'ella, e da perda de sua confiança como opposto á cobrança dos impostos, e aconselhar aos contribuintes para não pagal-os.

(\*) Como infracção á este § já tem o fiscal levado diversos autos contra officios mechanicos e negociantes do aguardente. Pedra bruta! A quem está entregue a fiscalização de uma camara!

A' elle, porém, deixamos que melhor explique os factos á respeito de sua demissão.

Accusar de criminoso a um homem por não ter permanecido no que verdadeiramente é crime, é facto que ainda não tinhamos presenciado; e só do repertorio dos actuaes assessores comararios desta terra extrahese sentença tão descommunal.

Outro facto fazemos chegar ao conhecimento da autoridade competente para os fins convenientes.

Requererão o alistamento eleitoral os empregados da camara, nomeados a 28 de agosto p. p., escudados na lei do orçamento de que acima fallamos; mas, attendendo-se a regularidade das leis orçamentarias, na permanencia de suas forças executivas, aquella lei não está mais em vigor, como querem aquelles propostos ao eleitoral, para, por meio d'ella, habilitarem-se, visto como, a authorisação do presidente da provincia mantendo vigorata no exercicio de 1887 á 1888, só prevalece até 30 de Setembro deste anno, ultimo mez do anno financeiro municipal; succedendo ainda mais, segundo consta nesta villa, que a assembléa provincial, que trabalhou em Junho deste anno, havia alterado para menos os valores dos ordenados dos empregados da camara d'aquí, no que demonstrou aquella corporação bastante zelo pelos interesses da mesma camara, pois que, pelos artigos da receita vê-se que não pode a camara pagar á seus empregados a quantia de Rr. 790\$000 annualmente, e occorrer as mais despesas indispensaveis.

Um brado de louvores fazemos resoar nas regiões infindas do espaço como homenagem á maioria d'assembléa provincial se tão proveitosa resolução for publicada.

Além das circumstancias acima enunciadas accresce mais que o fiscal e o secretario não tem exercido os respectivos cargos, ambos residem fóra da villa, e os ditos cargos vão sendo exercidos por empregados interinos sem saber-mos como pode a camara municipal criar estes lugares e provê-los sem approvação do poder competente, e desse modo conseguir o augmento do elcitorado conservador desta localidade.

Aos poderes publicos pedimos, á bem dos direitos dos municipes deste termo, que não consistam, como se quer em Jeromenha, que seja decentralizado o poder municipal, por que, em face do absolutismo que vai manifestando-se, em breve teremos o despotismo desmascarado, e, de então por diante,—adens direitos e regalias constitucionaes.

Arbustos Desfolhados.

União.

Srs. Redactores.—Tem esta missiva por objecto orientar-lhes das ultimas occurrencias que se tem dado neste lugar, e o fazemos com o espirito desprevindo, sem termos em vista levantar uma accusação, systematica, só por mero capricho partidario; nosso fim é tão somente estigmatizar os abusos e escandalos como ferrete da justa reprobção, despertar mais respeito e moralidade ás nossas instituições, e trabalhar quanto possível para encaminhar as cousas desta terra ao terreno da legalidade. Dado este cavaco, vamos começar nossa narrativa pela camara municipal.—A illustrissima em sua ultima sessão ordinaria deste anno, nomeou uma comissão composta de duas pessoas, mediante a gratificação de 300\$ rs. para medirem e demarcarem as vasantes do rio Parnahyba, pertencentes a este municipio.

Não sabemos por conta de que verba corte semelhante despesa; não foi ella consignada em orçamento; e a verba da despesas eventuaes está muito a quem d'aquella cifra.

Em quanto a camara municipal da capital, que sem duvida tem outros rendimentos, nomea para identico fim em seu municipio uma única pessoa, a desta villa, por espirito de patro-

nato abre a cornucopia das graças e deixa deslizar mansamente pelas mãos de seus affilhados as rendas municipaes.

Approvará s. exc. o sr. presidente da provincia semelhante disparate? Cremos que não.

Delegados e subdelegados—acham-se acephalos semelhantes cargos a ponto de não haver quem assigne a guia para pagamento das diarias dos presos, hoje sujeitos ao cumprimento de uma pena de que não cogitou nosso legislador criminal—morrer de fome. Essas autoridades nunca deram uma audiencia depois do dominio conservador, menospresando assim o preceito do art. 77 do dec. n.º 4824 de 22 de novembro de 4871, o que facilmente se poderá verificar dos respectivos protocollos.

Juizes de paz—estam no mesmo caso dos precedentes; além de um ou outro caso de conciliação, o que aquraramente se dá, por que os delegados assumem as attribuições dos ultimos, nenhum outro termo de audiencia se vê lançado nos protocollos que servem perante essas autoridades, se protocollos existem. Ainda á poucos dias aqui veio um moço das Barras, e querendo tratar dos termos de uma conciliação, não achou juiz que lhe despachasse a petição, porisso que nenhum se achava em exercicio, anomalia esta que ainda perdura.

Juiz municipal—falla-se em desgostos da parte desta autoridade, e em desejos de permatar ella para dentro da mesma provincia.

Juiz de direito—consta estar elle rompido com os seus intimos, resultando d'ahi enviar um destes, ao prelo n'um escripto bastante vehemente, onde se occupou especialmente da vida do illustre juiz.

Collectoria—com esta poderosa arma politica, vai o agente fiscal desta villa desenvolvendo a mais terrível perseguição á seus adversarios. Longe de observar o disposto no art. 2.º do regulamento n.º 98 de 23 de fevereiro do anno passado, que estabelece a publicação do edital antes do lançamento do imposto do dizimo do gado vacum, cavallar e mular, vai elle procedendo a lançamentos clandestinos, sem que submeta-os a revisão da commissão fiscal de que trata o art.º 10 e 11 do referido regulamento e ao passo que se mostra de um rigor sem limites para com seus adversarios, deixa ver uma parcialidade excessiva a favor de seus co-religionarios e em prejuizo da fazenda provincial. D. Maria Florença Castello Branco, nenhum cavallar possui na fazenda sua, a este termo, entretanto é collectada em 20 poldrinhos, em quanto que alguns conservadores sam lançados em menos de metade da produção de suas fazendas!

Se encararmos o imposto de capitação, vemos que o capitão Pedro Bacellar, cuja renda principal consiste hoje na contribuição de 6\$000 á 8\$000 reis que lhe faz cada um de seus aggregados, nada paga á fazenda, entretanto sobre o numero destes a mais de 100, segundo informações que obtivemos.

Pasquins—fomos a pouco tempo sorprendidos por um visitante nocturno que envolto no sombrio manto das trevas, deixou em varias casas desta villa traços de sua nefanda pasagem, sem esquecer o proprio templo sagrado até onde chegou á má-sacrilega de um sandeu inconsciente.

Factos desta ordem muito depeem contra os costumes e educação de um povo; tanto mais quando praticados, segundo nos informam, por um membro saliente da politica conservadora.

Assassinos—A Imprensa de 11 de agosto ultimo denunciou a existencia de 2 criminosos de morte no lugar Matões deste termo, residencia do capitão Pedro Bacellar, entre tanto nenhuma syndicaencia tem feito a policia para descobrimento dos factos delictuosos, por isso que se acclamam malfeteiros sob a sombra protectora do mesmo capitão, de quem são naturalmente aggregados. Ficamos aqui aguardando novos acontecimentos.

Em 8 de novembro de 1888.

As publico e ao governo.

E' com esta epigraphe que o desabusado Piquhy-Lino, fez publicar na « Epoca » n.º 517, um artigo bestial, contra o juiz de direito da comarca, dr. Pedro Rios.

Não é extranhavel que qualquer sandeu se dirija ao publico, por que esta entidade é martyr e sujeita a ser victima a cada instante desses animalejos; porem ao governo!

Isso realmente é de arromba! Ah! maluco insolente! Ah! cachaca insupportavel! Um escripto como aquelle tão estúpido, tão porco e que se acha abaixo da critica e do ridiculo é que para elle chamam a attenção do governo?!

Es com effeito um caramboleiro! Não vês meu maluco, que o governo não lê uma porcaria que a propria « Epoca » teve nojo de dar publicidade, tendo a em seu repertorio á cinco mezes?

Meu Zé doudo, aquelle escripto estando como está, abaixo do ridiculo e de tudo quanto é de ordinario, pessimo e infame, está todavia, acima de tua exhotica pessoa, por que abaixo de tudo aquillo, está esta execranda aberração da natureza; convença-se dessa verdade por que tudo mais é peta!

Agóra meu idiota, um conselho: Va para tua fazenda, lá passa de sempre brejeiro com cargas de cachaca, compra as garrafas que o teu dinheirinho der, bebe as que quiseres,—curte esta maldicta por lá mesmo, e não venhas perturbar o sócego publico e nem alterar a ordem neste pequeno circulo, que terás, em vez da cadeia que te está reservada, a grande honra de funil cu pipa.

Acceta este conselho, meu Zé maluco?! Quer accettes quer não, é o ultimo que te dá o

Clemente. S. Raymundo Nonnato, 15 de outubro de 1888.

Providencias solicitadas.

Pede-se ao exm. sr. presidente da provincia, e ac digno commandante da companhia de infantaria que se dignem lançar suas vistas para o procedimento inqualificavel e abusivo de diversos cadetes, que, afastando-se dos deveres, que lhe impõe a disciplina militar, fazem todas as noites desordens, querendo derribar portas, insultando, e dirigindo pilherias aos que passam, perturbando o socego publico, e esbofeteados, como fizeram com o sr. Nesiinho, a quem, encontrando, deram tapenas e depois quebraram o violão d'este.

Ora, semelhante procedimento, sobre ser improprio da nobre classe, constitue um crime, e um crime, que não deve deixar de ser punido para o bem de todos.

Espera-se que s. exc. o sr. dr. Vieira da Silva, moralizador como é do seu governo, e o brioso commandante da companhia, capitão Nelson, que tambem sabe zelar a importante commissão, que dignamente, lhe foi confiada pelo governo imperial, não deixaião de dar as providencias, que o caso reclama.

Cicero.

Pela ultima vez.

Provoquei, em um negocio de honra, ao sr. dr. Firmino Licínio da Silva Soares, para vir, com o seu testemunho, desmentir um boato referente ao sr. Honorio Parentes, o s. s. não acudio ao meu repti!

Como tenho de seguir amanhã para S. Phylomeza, de onde não terei de voltar mais ao assumpto, venho ainda declarar ao publico que é minha ter eu chamado o sr. Honorio Parentes—faltão, parte do sr. dr. Licínio outro qualquer boato. Theresina 17 de novembro de 1888.

C. Freitas.

NOTICIARIO. Justica clamorosa.—Com o pseudonymo Goacho, apparece agora nas colunas da « Epoca », um parente do referido, re-

velando-se ninamente injusto para com o nosso distinctissimo e illustrado amigo dr. Souza Lima.

As observações d'um parente da victima não colhem, não só pela injustiça e paixão, que as caracterizam, como tambem porque envolvem proposições contrarias a verdade dos factos.

O douto magistrado, em sua luminosa sentença, não firmou-se na ord. liv. 8, como se diz; mas apenas citou a legislação antiga para provar que no dominio d'ella já os indícios rehellentes, graves, concludentes eram os unicos sufficientes para gerar uma convicção ou persuasão sincera do crime.

Ora, expor a doutrina das nossas leis antigas, entre outras a ord. citada, não é, certamente, apoiar-se em leis revogadas.

Assim, pois, o dr. Souza Lima não fez vigorar leis revogadas; e um juiz do seu quilate não lança mão d'esse meio indecente e só proprio de juizes ignorantes e prevaricadores, que não presam, a reputação, e não comprehendem a grande responsabilidade que tem no desempenho da nobre e augusta missão de julgar.

O dr. Souza Lima, por seus honrosissimos antecedentes, sempre paulando seus despachos e sentenças pelas normas invariáveis das leis e dos preceitos da justiça, é um juiz modelo; é um magistrado que faz honra a nobre classe, á que pertence.

Quanto aos factos, a ventura d'um parente da victima proposições inexactas, e, portanto, foi ainda injusto com o nosso presado amigo. Na questão Hermínio, os co-religionarios do dr. Souza Lima, inclusive o nosso collega dr. Colin, não o abandonaram, e a prova está em que todos elles forneceram-lhe documentos valiosos.

Esta é a verdade.

Immoralidade judicial. — Na «Imprensa» de 14 de Outubro d'este anno, sob a epigrapha nomeação illegal, noticiamos a de José de Carvalho Simonides, aproveitado pelo dr. Sá Barretto, em Jaciós, para o lugar de curador geral de orphãos, e provamos que essa infeliz nomeação era contraria aos preceitos da lei, era uma immoralidade, um arranjo indecente do juiz, que a fez.

O nomeado, inteiramente ignorante e caixeiro ainda não exerceu o lugar que em prejuizo dos pobres orphãos, por nomeação ad hoc, tem recebido no proprio Benedito d'Alencar, dispensado do cargo pelo referido juiz!

Para que o publico melhor aprecie a iniquidade d'essa nomeação, publicamos a certidão abaixo, que prova a verdade das nossas palavras, e para ella pedimos a attenção dos leitores, e do governo.

E' que o juiz, dispensando a Benedito, teve por fim deixal-o desembarçado para exercer a sua profissão de advogado, ora contra e ora a favor dos orphãos; aproveitá-lo sempre nas nomeações ad hoc, que só trazem augmento de custas para aquelles, e finalmente deixar que o mesmo Alencar guie sem responsabilidade directa ao curador inhabil para o cargo!

A' não ser assim, teria sido nomeado para o cargo qualquer advogado ou solicitador dos auditorios, provisionario, d'entre os residentes na villa de Jaciós, e não caixeiro d'estes o sr. Simonides.

Basta a simples leitura da certidão que publicamos, da qual faz parte uma sentença do dr. juiz de direito da comarca, para evidenciar-se a nenhuma imparcialidade, que o dr. juiz de orphãos liga aquelles, que só devem esperar de sua parte—protecção.

Pobres orphãos, nem os seus direitos, são defendidos e respeitadas!

Para o sr. dr. Sá Barretto, conhecido em Jaciós por Zé grude, nada é serio: elle sacrificaria a lei e os interesses dos orphãos, por amor a qualquer conveniencia partidaria, e depois, com o rizo alvar, que lhe é peculiar, contempla seu acto.

Ficou mais esse facto registrado para a historia da provincia.

Certifico, ao 1.º item, que tendo o dr. juiz municipal d'este termo—José Gomes de Sá Barretto dispensado do cargo de curador geral de orphãos d'este termo, o promotor publico da comarca Benedito da Barros Alencar, foi nomeado em sua substituição José de Carvalho Simonides, caixeiro da casa commercial do capitão Hermenegildo Lopes dos Reis, ao 2.º que o titulo do referido curador é do teor seguinte: O dr. José Gomes de Sá Barretto, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Jaciós, Picos e Paulista, por Sua Magestade o Imperador, a quem Deus Guarde.—Attendendo as qualidades que concorrem na pessoa do cidadão José de Carvalho Simonides, o nomeio para exercer o lugar de curador geral de orphãos interino d'este termo, devendo o nomeado entrar em exercicio depois de pagos os direitos e prestar o devido juramento.—Villa do Jaciós, 29 de Agosto de 1888.—Fu Arriunio Acrygono de Carvalho e Souza, escrivão o escrevi.—José Gomes de Sá Barretto.

Certifico mais que o mesmo curador prestou juramento no dia 30 de Agosto do referido anno.—Ao 3.º que o curador Simonides ainda não funcionou em feito algum em meu cartorio, em razão do ter logo depois de sua nomeação, retirado-se para fora em cobranças, como caixeiro da casa commercial do referido capitão Reis.—Certifico mais que em todos os feitos, que tem apparecido na ausencia do referido curador, tem funcionado como curador ad hoc o promotor publico Alencar, nomeado sempre pelo dr. juiz de orphãos—José Gomes de Sá Barretto.—Ao quarto que do despacho do dr. juiz de direito, de que trata o supplicante—é do teor seguinte:—Concedo a licença impetrada, attentos os motivos allegados e o parecer do curador geral ad hoc—as folhas, pagas as custas. E' extranhavel e digno de indignação geral o que se passa neste infamado termo! Para fins politicos, para arranjos da caixa politica, sacrificam-se o que ha de mais Santo e mais honesto. O promotor publico não pôde exercer o cargo de curador geral por grandes afazeres, pede a sua demissão, nomeia-se um caixeiro inhabil, dependente e inepto, assente com o fim de aturarem-no no registro eleitoral pela porta escassa da protecção; e continua no entanto a servir como curador geral (ad hoc) o referido promotor, que vai mettendo no bulço as custas, pagas pelos pobres orphãos em unido do duplo!

orphãos! Jaciós 26 de Outubro de 1888.—Alfredo Teixeira Mendes.—Ao 2.º item certifico affirmativamente, (1) o referido curador geral de orphãos, (2) o titulo do referido curador é do teor seguinte: O dr. José Gomes de Sá Barretto, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Jaciós, Picos e Paulista, por Sua Magestade o Imperador, a quem Deus Guarde.—Attendendo as qualidades que concorrem na pessoa do cidadão José de Carvalho Simonides, o nomeio para exercer o lugar de curador geral de orphãos interino d'este termo, devendo o nomeado entrar em exercicio depois de pagos os direitos e prestar o devido juramento.—Villa do Jaciós, 29 de Agosto de 1888.—Fu Arriunio Acrygono de Carvalho e Souza, escrivão o escrevi.—José Gomes de Sá Barretto.

Perfil.—Com este titulo lê-se na Chrysalida, os seguintes versos, dirigidos ao nosso distinctissimo amigo e chefe do exército Marquez de Paranaguá:

Per longa serie, incessante De serviços ao Brasil, Aureola fulgurante Cinge-lhe a fronte viril.

O Piahy se enobrecce De produzir filio tal; Quanto mais nas honras cresce, Mais honra o berço natal.

Senador e Conselheiro, Organison ministro; E, distincto cavalheiro, Grande entre os grandes do Imperio.

Affavel, de trato areno, E' por todos estimado; Pinta-lhe o rosto sereno O coração bem formado.

Negocios de Valença.—Constans que o delegado de policia d'aquella villa, o celebre sachristão João Nunes, concedeu habeas-corpus, isto é, baixou uma portaria mandando que o réo Elias José Pereira, protegido seu e de seus dominadores, dos quaes se fez vergonhoso capulatório, transita e percorre livremente qualquer hora do dia ou da noite as ruas d'aquella mesma villa ou alem, se assim quizer.

E' pena que semelhante individuo não tenha consciencia dos abusos e crimes que commette diariamente ali por sua ineptia, e por sua crassa ignorancia; mas é um destes entes sem amor a lei que muito agrada ao sr. dr. Licínio, que brevemente o considerará um delegado modelo.

Victoria liberal.—Lêse na Provincia de Pernambuco: «Telegramma recebido hontem da Parahyba pelo nosso amigo e collega de redacção Dr. José Mariano, noticia ter sido eleito deputado geral pelo 4.º districto d'aquella provincia, na vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Elias Frederico de Almeida e Albuquerque, o candidato liberal Dr. Elias Eliaco Elias da Costa Ramos.

Obteve o eleito 128 votos mais do que o seu competidor Dr. João Tavares de Melo Cavalcante, candidato conservador, em favor do qual o governo empregou toda a sua força. Foi uma esplendida victoria!

Preston exame e foi aprovado plenamente nas materias do 4.º anno da faculdade de direito do Recife o distincto estudante Antonio Borges F. Castello Branco, digno filho do nosso prezado amigo capitão Manoel Thomaz Pereira e irmão dos nossos estimados amigos capitão Marcelino Borges F. Castello Branco e Joaquim Ferreira Castello Branco, Parahens.

Circo chileno.—Até quarta fira proxima chegará esta companhia, nesta cidade. Compõe-se, segundo consta, d'um grande pessoal, todo habilitadissimo, e dispõe d'uma excellente banda de musica.

Pelas provincias, por onde tem andado, ha conquistado applausos pelo bom desempenho dos artistas.

Portanto, é essa companhia digna da attenção publica thereisense; tanto mais quanto actualmente a nossa cidade está entregue a uma insupportavel monotonia.

Consorcio.—Terve logar á 14 pelas 6 horas da tarde na igreja do N. S. do Amparo o do sr. dr. Jayme Roza com a exm.ª sr.ª Maria Roza Ribeiro, digna filha do sr. capitão Antonio Francisco Ribeiro.

O acto esteve bastante concorrido. Feitos os cumprimentos do estilo, seguiram-se as quadrilhas, depois das quaes foi servido o chá, que esteve abundante.

Nossas felicitações ao joven par e aos seus illustres progenitores.

Casamento.—No dia 10 do corrente pelas 5 horas da tarde casou-se, em Valença, o nosso importante amigo major Antonio José Leite Pereira com a exm.ª sr.ª d. Anelieta de Assumpção Souza Martins, digna filha do nosso tambem importante amigo capitão Antonio de Souza Martins.

O acto, segundo nos informam, foi assistido por numeroso concurso de cavalheiros e senhoras.

Aos illustres desposados nossos parabens. Outros.—Tambem casarão-se em Valença duas filhas do nosso bom amigo capitão Clementino Luiz de Mesquita.

De Caxias regressaram os nossos estimados amigos sr. dr. e sr.ª Joaquim Cruzos, que se occupam de...

Bo Ceará. — Chegou o nosso importante amigo capitão Marino Gil Castello Branco, e quem cumprimentamos pela boa viagem.

Chegarão nesta cidade os nossos presados amigos dr. Marcos Pereira de Araújo, tenente coronel Theodoro Boavista e capitão Theodoro Boavista, aos quaes cumprimentos.

De Oeiras chegou o nosso dedicado amigo capitão José Gentil da Silva Moura, a quem saudamos.

A Commissão de constituição e poderes do sr. dr. Tavares ao reconhecimento do diploma do sr. Aristides Simões eleito pelo 1.º districto da Bahia, S. ex. tomou assento.

Em uma das anabaldes de Caxias vive em companhia de uma sua neta uma mulher de nome Ana Rodrigues, branca e natural d'esta provincia, q' apesar dos seus 110 annos, está bastante viva, cose e faz renda sem usar de óculos. Nasceu em 1778, casou-se em 1797 e teve 8 filhos, sendo o ultimo em 1826.

Anginho.—No dia 15 do corrente falleceu nesta cidade a innocente Rosa de Brito Vianna, filha do nosso prezado amigo capitão Rodolpho Martins Vianna, em consequencia de sarampo, de que foi acommettida. Contava apenas 2 annos de existencia. A' extremação, nosas condolencias.

Fallecimento.—Em S. Francisco, provincia do Maranhão, falleceu, Ramundo Camillo dos Reis, natural da comarca de Oeiras e filho legitimo de João Damasceno dos Reis e d' Viçencia Vieira da Silva, nascido em 1823.

Casou-se com d. Quitéria Maria de Jesus, a quem sobriviveu, e do seu consorcio não teve filhos.

Occupava o posto de tenente coronel reformado da Guarda Nacional comarca do Amarante, onde residia.

Exerceu por diferentes vezes cargos de eleição popular, bem como os de supplementes do juiz municipal, delegado e subdelegado de policia, portando-se no exercicio de todos elles com muito criterio e inexcusavel honestidade.

Era um dos chefes proeminentes do partido liberal d'aquella municipalidade, á cuja causa prestou relevantes serviços. Como particular, occupava-o excellentes qualidades que lhe granjearam a estima de amigos e adversarios.

Falleceu, victima de longa e cruel enfermidade, no dia 11 de Setembro deste anno, na villa de S. Francisco, sendo o seu cadaver sepultado na manha seguinte, no cemiterio da referida villa.

A todos os parentes do illustre finado enviamos condolencias.

Outro.—A' 12 deste mez rendeu alma ao Creador a exm.ª sr.ª d. Anna Martha Netto e Maia, digna irmã do nosso distincto amigo dr. Antonio de Souza Netto.

Su corpo foi sepultado ás 7 horas da manha de 13, no cemiterio publico.

Até referido nosso amigo dr. Netto apresentamos os nossos sinceros pesames pela perda de sua distincta irmã.

Outro.—Em Piraó arado, na provincia da Bahia, falleceu o capitão Joaquim Manoel da Rocha Pitta, no dia 4 de setembro ultimo, victima d'uma hydropezia.

Era o illustre finado digno irmão do nosso prezado amigo o distincto afere do exercicio Siganando Rodrigues da Silva. Deixou mulher. Ap' referido nosso amigo allees Siganando Rodrigues e a exm.ª viuva apresentamos nossos sinceros pesames.

Outro.—Nesta cidade, falleceu d'uma lesão organica o sr. João Lima, scribino do illustre capitão Mercuriano Monteiro, a quem sentipentamos e a todos os parentes do finado por esse golpe.

Outro.—Por telegramma do Maranhão, soubermos ter fallecido ali no dia 13 deste mez o capitão Luiz José da Silva Brito, antigo negociante nesta capital.

O finado possuia 65 annos de idade e pertencia a uma illustre familia deste municipio. Lamentando este fatal acontecimento, cumprimos aos seus parentes, especialmente aos nossos importantes amigos coronel João da Silva Brito, capitães João Mendes da Silva, José Raimundo da Silva Brito, Joaquim da Silva Brito, Dorotheu Franklin Mendes da Silva e pharmaceutico José Pereira Lepes as expressões sinceras de nossas condolencias.

Ultima hora.—Somos informados de que o sr. dr. Vieira da Silva já providenciou, no sentido do justo reclamo dos povos de Jaciós, mandando seguir para ali o alferes de linha Vicente Franco, acompanhando de 10 praças, afim de manter a ordem publica, que n'aquella villa se acha ameaçada de ser alterada por um numero grupo de bandidos e salteadores.

Este acto de s. ex. é digno de louvor, desde que tendo á satisfazer uma grande necessidade publica.

Outro.—Falleceu nesta cidade, no dia 13 do corrente, o sr. dr. Vieira da Silva já providenciou, no sentido do justo reclamo dos povos de Jaciós, mandando seguir para ali o alferes de linha Vicente Franco, acompanhando de 10 praças, afim de manter a ordem publica, que n'aquella villa se acha ameaçada de ser alterada por um numero grupo de bandidos e salteadores.

Este acto de s. ex. é digno de louvor, desde que tendo á satisfazer uma grande necessidade publica.

Outro.—Falleceu nesta cidade, no dia 13 do corrente, o sr. dr. Vieira da Silva já providenciou, no sentido do justo reclamo dos povos de Jaciós, mandando seguir para ali o alferes de linha Vicente Franco, acompanhando de 10 praças, afim de manter a ordem publica, que n'aquella villa se acha ameaçada de ser alterada por um numero grupo de bandidos e salteadores.

Este acto de s. ex. é digno de louvor, desde que tendo á satisfazer uma grande necessidade publica.

Outro.—Falleceu nesta cidade, no dia 13 do corrente, o sr. dr. Vieira da Silva já providenciou, no sentido do justo reclamo dos povos de Jaciós, mandando seguir para ali o alferes de linha Vicente Franco, acompanhando de 10 praças, afim de manter a ordem publica, que n'aquella villa se acha ameaçada de ser alterada por um numero grupo de bandidos e salteadores.

Este acto de s. ex. é digno de louvor, desde que tendo á satisfazer uma grande necessidade publica.

Outro.—Falleceu nesta cidade, no dia 13 do corrente, o sr. dr. Vieira da Silva já providenciou, no sentido do justo reclamo dos povos de Jaciós, mandando seguir para ali o alferes de linha Vicente Franco, acompanhando de 10 praças, afim de manter a ordem publica, que n'aquella villa se acha ameaçada de ser alterada por um numero grupo de bandidos e salteadores.

Este acto de s. ex. é digno de louvor, desde que tendo á satisfazer uma grande necessidade publica.

Outro.—Falleceu nesta cidade, no dia 13 do corrente, o sr. dr. Vieira da Silva já providenciou, no sentido do justo reclamo dos povos de Jaciós, mandando seguir para ali o alferes de linha Vicente Franco, acompanhando de 10 praças, afim de manter a ordem publica, que n'aquella villa se acha ameaçada de ser alterada por um numero grupo de bandidos e salteadores.

Este acto de s. ex. é digno de louvor, desde que tendo á satisfazer uma grande necessidade publica.

Outro.—Falleceu nesta cidade, no dia 13 do corrente, o sr. dr. Vieira da Silva já providenciou, no sentido do justo reclamo dos povos de Jaciós, mandando seguir para ali o alferes de linha Vicente Franco, acompanhando de 10 praças, afim de manter a ordem publica, que n'aquella villa se acha ameaçada de ser alterada por um numero grupo de bandidos e salteadores.

Este acto de s. ex. é digno de louvor, desde que tendo á satisfazer uma grande necessidade publica.

Outro.—Falleceu nesta cidade, no dia 13 do corrente, o sr. dr. Vieira da Silva já providenciou, no sentido do justo reclamo dos povos de Jaciós, mandando seguir para ali o alferes de linha Vicente Franco, acompanhando de 10 praças, afim de manter a ordem publica, que n'aquella villa se acha ameaçada de ser alterada por um numero grupo de bandidos e salteadores.

Este acto de s. ex. é digno de louvor, desde que tendo á satisfazer uma grande necessidade publica.

6—Gil Martins Gomes Ferreira. Vistos o requerimento e documentos que o instruem do peticionario Gil Martins Gomes Ferreira, &. Não provou o mesmo que, como commerciante, se acha inscripto no registro do commercio, conforme exigem o artigo 3 § 2 n. 1 da lei de 9 de janeiro de 1881 e art. 1 § 6 do decreto de 7 de outubro de 1882; pelo que julgo-o carecedor de direito de ser reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se intimando-se a parte. Therésina, 31 de outubro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

7—Gerardino Tavares da Silva. Visto o requerimento de Gerardino Tavares da Silva e documentos juntos &. Acha-se provado pela certidão supra da thesauraria de fazenda, que o peticionario, como official da caixa economica, perebe pelo emprego que exerce apenas gratificação, que não lhe pode dar direito a aposentadoria; e, pois, não lhe conferindo este lugar a capacidade eleitoral, julgo carecedor da prova para ser reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 3 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

8—José de Lzabão Portella. Vista a petição do cidadão José de Lzabão Portella &. Não tendo o mesmo provado por forma alguma, sua capacidade eleitoral, mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se intimando-se a parte. Therésina, 7 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

9—Jesusino José Rodrigues de Carvalho. Vistos o requerimento do cidadão Jesusino José Rodrigues de Carvalho e documentos que o instruem &. Não tendo provado o peticionario, de forma alguma, haver sido eliminado do alistamento eleitoral de S. José dos Matões, como exige o art. 18 § 1 da lei de 8 de janeiro de 1881, por haver transferido seu domicilio para esta comarca, como diz, julgo não provado seu direito de ser incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se intimando-se a parte. Therésina, 31 de outubro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

10—João Evangelista de Freitas e Souza. Visto o requerimento do cidadão João Evangelista de Freitas e Souza &. Não havendo o mesmo exhibido prova de sua capacidade eleitoral, julgo-o carecedor da mesma para ser reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se intimando-se a parte. Therésina, 31 de outubro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

11—José Demetrio Vianna. Vistos o requerimento de José Demetrio Vianna e documentos juntos &. O peticionario não assignou o seu requerimento em que requer ser alistado eleitor, contra o disposto na lei nem mesmo sel-o por procurador. Alem disto o imposto que diz ter pago de agouca, não é dos que conferem a capacidade eleitoral; por não se achar baseado em valor locativo do imovel, como exige a lei.

Nestas condições julgo o peticionario carecedor do direito de ser reconhecido eleitor, e mando que o seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 31 de outubro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

12—José Lopes de Caldas. Vistos o requerimento e mais documentos de José Lopes de Caldas &. O peticionario não provou com titulo algum ser proprietario das casas sitas a rua de S. Benedito e de S. Jose, nesta cidade; como igualmente não se acham reconhecidos sua letra e firma no requerimento a fl. 1.ª por fidejussão, como expressamente exige o art. 26 § 2 do reg. eleitoral. Isto posto, deixo de julgar provado o direito de ser o mesmo peticionario reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 31 de outubro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

13—Manoel Thomaz de Oliveira. Vistos o requerimento e documentos juntos de Manoel Thomaz de Oliveira &. Mostrando o peticionario que é proprietario da casa a que se refere a rua do Paysandú, ha menos de um anno, e cuja averbação á fl. tem corrido por conta do antigo ou primeiro proprietario Betuarzo Gomes da Silva, julgo-o no caso de carecer de prova para ser reconhecido eleitor, e, pois, mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

14—Raymundo de Oliveira Lopes Neves. Vistos o requerimento de Raymundo de Oliveira Lopes e documentos juntos &. Pretende o peticionario alistar-se eleitor como amansuado da escola normal desta cidade, aos vencimentos de 400 rs. annualmente, ha dado direito a aposentação. Attendendo a que a mesma escola fôra extinta pela resolução n. 1197 de 10 de outubro deste anno, perdendo assim o peticionario a renda que lhe conferia a capacidade eleitoral, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

15—Raymundo de Oliveira Lopes Neves. Vistos o requerimento de Raymundo de Oliveira Lopes e documentos juntos &. Pretende o peticionario alistar-se eleitor como amansuado da escola normal desta cidade, aos vencimentos de 400 rs. annualmente, ha dado direito a aposentação. Attendendo a que a mesma escola fôra extinta pela resolução n. 1197 de 10 de outubro deste anno, perdendo assim o peticionario a renda que lhe conferia a capacidade eleitoral, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

16—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

17—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

18—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

19—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

20—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

21—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

22—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

23—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

EDITAL

De ordem do Il. sr. presidente da camera municipal desta capital, faço publico que não tendo sido approvadas as arrematações do posto do rio Parahyba, assim como as de Por-angano e Ilhotas, nem tendo apparecido licitantes para as denominadas Pico-magro e Sapurua no rio Puty, fica convocada uma sessão extraordinaria para o dia 29 do corrente afim de serem nomeados justas em hasta publica ditas passagens. Deste modo estejam avisados os interessados.

Secretaria da camera municipal de Therésina em 13 de Novembro de 1888. O secretario. Manoel Lopes Correia Lima.

O sr. Manoel Idefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Therésina, provincia do Piahy, por S. M. o Imperador.

24—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

25—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

26—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

27—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

28—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

29—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

30—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

31—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

32—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

33—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

34—Raymundo Pereira de Britto. Vistos o requerimento e mais documentos juntos de Raymundo Pereira de Britto &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Therésina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima.

35—Raymundo Pereira de Britto. Vistos